



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VARZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 032/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 038/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 032/2025, de 11 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 13 de maio de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento de planejamento previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que tem por finalidade orientar a elaboração da LOA, dispor sobre as prioridades e metas da administração pública municipal e estabelecer parâmetros para a gestão fiscal responsável, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A LDO constitui peça fundamental do ciclo orçamentário, que compreende três instrumentos principais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito municipal, a LDO tem papel estratégico ao compatibilizar o PPA com a LOA, garantindo coerência entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual.

Por meio da LDO, o Poder Executivo define as metas fiscais, orienta a elaboração do orçamento anual, disciplina alterações na legislação tributária, e estabelece normas para controle de custos, avaliação de resultados e equilíbrio entre receitas e despesas. Sua observância é indispensável para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, a transparência na alocação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos de governo.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

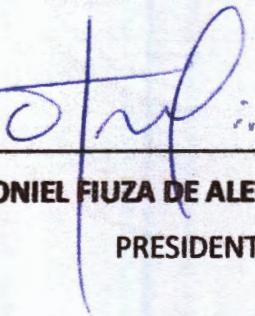
WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Analisado o texto do Projeto de Lei nº 032/2024, verifica-se que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais, especialmente com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não há vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que comprometam sua tramitação.

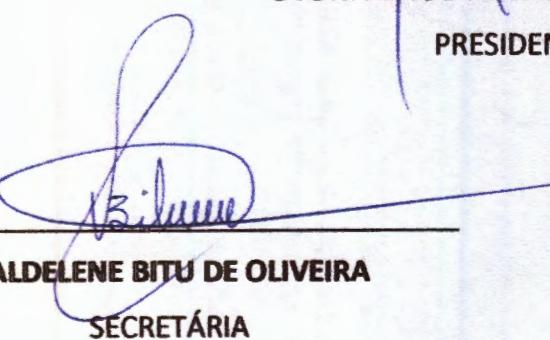
O projeto respeita a competência legislativa do Município no que se refere à matéria orçamentária, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e segue as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual vigente.

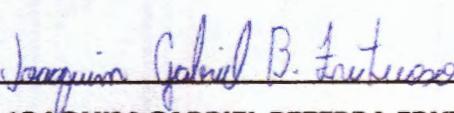
Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2024, por se tratar de proposição revestida de legalidade e constitucionalidade, essencial ao planejamento financeiro do Município e ao cumprimento do ciclo orçamentário anual.

Várzea Alegre, 13 de maio de 2025


OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO